



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº. 027/2025-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente
resolução foi publicada no site
<http://www.cce.uem.br/>, no dia
02/06/2025.

**Aprova alterações no regulamento do
Programa de Pós-Graduação em Educação
para a Ciência e a Matemática – PCM.**

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o **e-Protocolo nº 20.917.034-5**;
Considerando o **Processo nº 2525/2003**;
Considerando a Resolução nº 072/2023-CI/CCE
Considerando o Ofício nº 001/2025-PCM;
Considerando a Resolução nº 237/2024-PCM;
Considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de
Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS
EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Aprovar a alteração da redação do artigo 59 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática (PCM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. O aluno, de ambos os níveis, deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, após a integralização dos créditos em componente curricular e atividades complementares, aprovação no exame de suficiência em idioma estrangeiro e realização do estágio de docência (quando for o caso), pelo menos 4 meses antes de completar o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado e 06 meses para o curso de Doutorado.

§ 1º - O Exame Geral de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do projeto de pesquisa apresentado e na discussão da redação da dissertação/tese.

§ 2º - O candidato não qualificado poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, no mínimo 15 dias e no máximo 45 dias após a realização do primeiro exame.

§ 3º - Mantida a reprovação no Exame Geral de Qualificação, o aluno estará desligado do programa, sendo, porém, permitido seu retorno desde que se submeta a novo processo de seleção.

§ 4º - O caráter da defesa (público ou não) do Exame de Qualificação será publicado em conformidade com a decisão do pós-graduando e do seu orientador.

§ 5º - Até o momento do seu Exame de Qualificação, o pós-graduando deverá ter assistido, pelo menos, duas defesas, para aquele matriculado no Curso de Mestrado, e quatro defesas, para aquele matriculado no curso de Doutorado.”



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de maio de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 02/06/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR DO CCE